



Resolução Nº 024-L

De 30 de agosto de 2023.

(Projeto de Resolução nº 029-L, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso do *drone* adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

§1º Esta Casa de Leis dispõe de *drone* modelo Air 2S Fly More Combo.

§2º Considerando que *o drone* está inscrito na Classe 3 da RBAC-E Nº 94, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 (vinte e cinco) kg, não há a necessidade de habilitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§3º Todos os pilotos remotos e observadores do *drone* devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I – *Drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

II – Área distante de terceiros a determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança.

III – Observador de *drone*, pessoa que, sem o auxílio de equipamentos ou lentes (exceto as corretivas), auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, mantendo contato visual direto com o *drone*.

IV – Pessoa anuente, pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de um piloto remoto requerido para a operação do *drone* durante todas as fases do voo.

Art. 3º Nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E Nº 94):

§1º É vedada a realização de voos a menos de 30 (trinta) metros de pessoas não envolvidas com a operação do *drone*.

§2º O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente.

Art. 4º O piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.

§1º Somente é permitido operar uma aeronave não tripulada que esteja em condições aeronavegáveis.

§2º O piloto remoto em comando do *drone* é responsável pela verificação de suas condições quanto à segurança do voo.

§3º O piloto deve descontinuar o voo, assim que possível, quando ocorrerem problemas mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança da operação.

§4º Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo.

§5º O piloto deve, durante toda a operação, manter consigo a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos.

§6º O requerente de um Certificado de Aeronavegabilidade Especial para uma RPA Classe 2 ou 3 que se destina a operações não experimentais faz jus a esse certificado mediante o cadastro da RPA e a apresentação de uma declaração de conformidade do RPAS com seu projeto autorizado pela ANAC, emitida pelo seu fabricante.

Art. 5º É proibido o transporte de pessoas, animais, artigos perigosos referidos no RBAC Nº 175 ou carga proibida por autoridade competente, em aeronaves não tripuladas.

Art. 6º Os voos estão limitados a 120m (cento e vinte metros) de altura e distância de 5,4km (cinco quilômetros e quatrocentos metros) de um aeródromo ou aeroporto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. A licença e a habilitação do piloto também devem ser exigidas quando drones com menos de 25 (vinte e cinco) kg forem voar acima de 400 pés – cerca de 121 (cento e vinte e um) metros.

Art. 7º O *drone* da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao Mandato de cada Vereador, devidamente acompanhado por um servidor que exerça a função de piloto remoto em comando do *drone*.

§1º A utilização do drone por Vereador demanda o acompanhamento de servidor da Casa Legislativa que atuará como piloto do *drone*.

§2º A requisição para uso de veículo far-se-á em documento digital (Anexo I) e dependerá de autorização prévia do Presidente, que averiguará a disponibilidade do servidor.

§3º Quando do preenchimento da requisição mencionada no §2º deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa do uso do *drone*, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino de filmagem.

§4º A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Administrativa ou, na sua ausência, à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), para fins de alocação de servidor que pilotará o *drone*.

Art. 8º Fica garantido à Assessoria de Comunicação, por si mesma ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, o direito de reservar o *drone* para atender os serviços internos do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 27ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

KELLY TASHIRO

Diretora Geral